

Classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020 EXTRATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVA E DE REDAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo André CONVOCA os candidatos inscritos para o Concurso Público nº 01/2020 para prestarem as provas objetiva e de redação no dia 25 de setembro de 2022, devendo ser observado o que segue:

1. O candidato poderá também, como subsídio, ter acesso ao seu local de provas no site www.vunesp.com.br e pelo Disque VUNESP - telefone (11) 3874-6300, em dias úteis, de segunda a sábado, das 8 às 18 horas.
2. Para a realização das provas o candidato deverá atentar-se às informações constantes do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 01/2020 e retificações e aos termos deste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
3. As provas objetiva e de redação serão realizadas concomitantemente em mesma data e horário.
4. Considerando as recomendações e medidas dos centros e departamentos governamentais do Estado de São Paulo, com vistas à prevenção do contágio e ao combate do novo Coronavírus (COVID-19), serão observados os cuidados de higienização relativos à prevenção do contágio do COVID-19, devendo o candidato observar as recomendações constantes no Edital de Convocação (versão completa).
5. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
6. O Edital de Convocação para a prova objetiva completo estará disponível nos sites da Prefeitura e da Vunesp, nos links específicos que se referem a este concurso.
7. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital de Convocação.

"Santo André, 13 de setembro de 2022.
Pedro Henrique Ruiz Seno
 Secretário de Inovação e Administração"

Secretaria de Educação - Portaria 73/2022-SE - A Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 62, § único e incisos da Lei Orgânica do Município nº 01 de 08 de abril de 1990, Resolve: Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos para revisão do Estatuto do Magistério Municipal, composta por representantes dos seguintes segmentos: Segmento Equipe de Gestão Escolar: Titular Vanessa Azevedo e Suplente Elisabete Filomena dos Santos. Segmento Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental: Titular Adriana Zanini da Silva e Suplente Marli Luiza de Sousa. Segmento Educação de Jovens e Adultos (EJA A ou II): Titular Caio Vinicius de Castro Gerbelli e Suplente Flávia Gonzales Correia. Segmento Professores de Educação Física: Titular Bruno Freitas Meireles e Suplente Eduardo José da Silva Filho. Segmento Professores de Educação Inclusiva: Titular Cassia Aparecida Manchini Santos e Suplente Everton Ucela Alves. Segmento Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSERV: Titular Mirvane Dias de Souza e Suplente Gabriela Conceição Rodrigues Mousse. Segmento Secretaria de Educação: Titulares Ana Paula Moraes Satocheki, Cecília Helena Giansanti de Carvalho Ferreira Barbazia e Janaina Teresinha Botini e Suplentes Maria Alice Bassoli Napoleão, Sandramara Morando Gerbelli e Silvia Regina Gokowski Baldijão. Segmento Secretaria de Inovação e Administração: Titular Tiago Emanuel da Silva Guerrero e Suplente Arthur Luiz Caramel. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 13 de setembro de 2022. Cleide Baub Eid Bochio, Secretária de Educação.

PORTARIA N.º 039.09.2022 - DGCM - A Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17, Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa nº 180/2020-PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo funcional do seguinte servidor do Quadro Técnico: **26.557-3**
 Vincenzina de Simone - Diretora-Comandante - DGCM/SSC/PSA

Secretaria de Assuntos Jurídicos, Gerência de Compras e Licitações - I, http://e-compras.santoandre.sp.gov.br, Comunicado, Edital 046/22 - SAJ, Concorrência, Proc. 24745/2021. Objeto: Concorrência Pública para concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel situado na parte baixa da Vila de Paranapiacaba - Santo André/SP, tendo por objeto sua exploração comercial por meio de instalação de empreendimento comercial no ramo de agência e operadora de turismo. Fica reprogramada a presente licitação para o dia 18/10/2022 às 09h30. O Edital readequado está disponível no site <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pq. IV Centenário, nº 1, Prédio da Biblioteca - sala 03 Tel.: 4468-4270/4271 - <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>
 Resultado de Julgamento da Chamada Pública nº 004/22. A Comissão Especial de Acompanhamento, Análise, Avaliação e Julgamento dos Editais de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 022/2017, 042/2019 e 07/2022 - SE, torna público o resultado da Chamada Pública nº 004/2022, que objetiva a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar conforme segue: "Arroz Orgânico Beneficiado Póido Longo Fino Tipo 1 embalado a vácuo". A Comissão, após análise dos Projetos de Vendas e amostra, julga vencedora a COOPAT - Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre para o item 1, ao valor de R\$ 9,82 o quilo. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação, para eventual interposição de recursos. Santo André, 13 de setembro de 2022. Secretaria de Educação - Gerência de Materiais.

Para assinar,
ligue:

4435-8010



DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Secretaria de Inovação e Administração, Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André, Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019, Servente Geral - SMA: Port. n.º 1778.09.2022 Maria Cristina Aarape Santiago, RG n.º 397575816, Classif.: 77º; Port. n.º 1779.09.2022 Marluce Almiria de Souza Machado, RG n.º 362914680, Classif.: 78º; Port. n.º 1780.09.2022 Helien Stefany Martins da Silva, RG n.º 438255173, Classif.: 81º; Port. n.º 1781.09.2022 Jessica Fernanda de Oliveira, RG n.º 448808961, Classif.: 82º; Port. n.º 1782.09.2022 Thaina Cruz Dias, RG n.º 391659182, Classif.: 83º; Port. n.º 1783.09.2022 Jaqueline Fazzolin Trindade, RG n.º 448881366, Classif.: 84º; Auxiliar Administrativo II - SCAS: Port. n.º 1784.09.2022 Claudiney Mastrogianni, RG n.º 181139224, Classif.: 233º. Santo André, 13 de setembro de 2022 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

▼ Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.559, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 71/2022
AUTORIA: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS - PV; VEREADOR RICARDO ALVAREZ - PSOL
INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:
 Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser realizada anualmente durante a semana do dia 2 de abril - Dia Mundial da Conscientização das pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista.
 Parágrafo único: O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.
 Art. 2º Inserida na campanha "Abril Azul", a comemoração contará com palestras, lives, exposições de arte e caminhada de inclusão e lançamento de livro, ocupando os equipamentos públicos existentes na cidade.
 §1º O primeiro evento de celebração terá início na noite de 1º de abril, no Paço Municipal, que será iluminado com a cor azul para marcar o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, a ser celebrado no dia 02 de abril.
 §2º O evento poderá contar com Simpósios e Mesas de Debate dos docentes da Universidade Federal do ABC, bem como de outros profissionais multidisciplinares inseridos no contexto como Psicólogos, Psicoterapeutas, Psicanalistas, Assistentes Sociais, Neurologistas, Clínicos Gerais, Neurocientistas, com participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria da Pessoa com Deficiência e também com profissionais de Direitos Humanos e do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para discutir o Programa de Atenção aos TEA.
 §3º Poderá acontecer uma roda de conversa, transmitida no YouTube ou realizada de forma presencial no auditório da Câmara Municipal de Santo André, sobre a prática da interação, dança, vínculo e expressão corporal entre mães e crianças com deficiência.
 §4º Na manhã do dia 2 de abril haverá a caminhada "Inclusão Autismo", com a participação dos responsáveis pelas crianças autistas. A caminhada terá início às 9h30 com saída do paço Municipal, podendo percorrer a região central da cidade, acompanhada dos profissionais de orientação de trânsito.
 §5º Encerrando a celebração, será inaugurada uma exposição de artistas locais com autismo, no CAPS Infantil - Centro de Atenção Psicossocial, sito à Rua David Campista 220, Santo André e no Setor de Heliatria da Faculdade de Medicina ABC (FUABC) Centro Universitário FMABC - Instituto de Heliatria da FMABC realiza estudo com adolescentes vítimas de traumas em Santo André.
 Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
 Presidente
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
 Diretor Geral

LEI Nº 10.561, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 65/2022
AUTOR: VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO - BAHIA DO LAVA RÁPIDO - PSDB.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA" NO ÂMBITO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:
 Art. 1º A Equoterapia é um método terapêutico e educacional devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que tem como principal instrumento o cavalo.
 Art. 2º Fica autorizado ao Executivo criar o "Programa Municipal de Equoterapia" como opção gratuita de tratamento da saúde pública nas áreas de habilitação, reabilitação e social de nossos municípios com deficiência ou com mobilidade reduzida, autismo, distúrbios evolutivos ou comportamentais e outras doenças que tenham necessidades específicas, em que o tratamento seja recomendado e seus efeitos já comprovados.
 Art. 3º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente naquilo que se fizer necessário.
 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
 Presidente
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
 Diretor Geral

LEI Nº 10.562, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 80/2022
AUTORES: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA; VEREADOR ANTONIO VALTER ARAUJO OLIVEIRA - TONINHO MAAPRA - PSB.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A LEI QUE VERSA SOBRE O RECONHECIMENTO DO RISCO DAS ATIVIDADES DE COLECIONADOR, CAÇADOR E ATIRADOR DESPORTIVO (CAC), INTEGRANTES DE ENTIDADES DE DESPORTO LEGALMENTE CONSTITUÍDAS.
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:
 Art. 1º Fica reconhecido o risco das atividades de colecionador, caçador e atirador desportivo, integrantes de entidades de esporte legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, IX e artigo 10º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.
 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
 Presidente
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
 Diretor Geral

LEI Nº 10.563, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 19/2022
AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PSDB.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR QUE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS OU LABORATÓRIOS CONVENIADOS A REDE PÚBLICA REALIZEM COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, EM SUAS RESIDÊNCIAS.
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:
 Art. 1º O Serviço Municipal de Análises Clínicas ou laboratórios conveniados com o Município de Santo André estão permitidos a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas com dificuldade de locomoção, em suas residências.
 Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por:
 I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
 II - pessoa portadora de deficiência, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.
 Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
 Presidente
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
 Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 27/2022; CONTRATADA: DEP SERVIÇOS DE DEDETIZACAO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de cisternas na Câmara Municipal de Santo André. VALOR: R\$ 5.240,00; Nº DO EMPENHO: 508/2022, no valor de: R\$ 5.240,00; VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DATA DO EMPENHO: 06/09/2022; VIGÊNCIA: 12/09/2022 a 11/09/2023; ASSINATURA: 12/09/2022; PROCESSO: 4326/2022; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
 Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022.
 469º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDAO
 Gerente de Compras e Materiais

LEI Nº 10.563, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 19/2022
AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PSDB.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR QUE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS OU LABORATÓRIOS CONVENIADOS A REDE PÚBLICA REALIZEM COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, EM SUAS RESIDÊNCIAS.
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:
 Art. 1º O Serviço Municipal de Análises Clínicas ou laboratórios conveniados com o Município de Santo André estão permitidos a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas com dificuldade de locomoção, em suas residências.
 Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por:
 I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
 II - pessoa portadora de deficiência, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.
 Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
 Presidente
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
 Diretor Geral

LEI Nº 10.561, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 65/2022
AUTOR: VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO - BAHIA DO LAVA RÁPIDO - PSDB.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA" NO ÂMBITO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:
 Art. 1º A Equoterapia é um método terapêutico e educacional devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que tem como principal instrumento o cavalo.
 Art. 2º Fica autorizado ao Executivo criar o "Programa Municipal de Equoterapia" como opção gratuita de tratamento da saúde pública nas áreas de habilitação, reabilitação e social de nossos municípios com deficiência ou com mobilidade reduzida, autismo, distúrbios evolutivos ou comportamentais e outras doenças que tenham necessidades específicas, em que o tratamento seja recomendado e seus efeitos já comprovados.
 Art. 3º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente naquilo que se fizer necessário.
 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
 Presidente
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
 Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 27/2022; CONTRATADA: DEP SERVIÇOS DE DEDETIZACAO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de cisternas na Câmara Municipal de Santo André. VALOR: R\$ 5.240,00; Nº DO EMPENHO: 508/2022, no valor de: R\$ 5.240,00; VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DATA DO EMPENHO: 06/09/2022; VIGÊNCIA: 12/09/2022 a 11/09/2023; ASSINATURA: 12/09/2022; PROCESSO: 4326/2022; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
 Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022.
 469º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDAO
 Gerente de Compras e Materiais

LEI Nº 10.560, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 20/2022
AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PSDB.
AUTORIZA O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:
 Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer o atendimento odontológico domiciliar no município de Santo André.
 Parágrafo único A realização do atendimento odontológico será prestado exclusivamente por cirurgião dentista e equipe multidisciplinar, usando equipamentos como consultório odontológico portátil, caneta de alta rotação, micromotor, seringa triplíce e sugador, mocho, fotopolimerizadores (de preferência sem fio), sugadores portáteis, equipamento de ultrassom e aparelho para administrar o oxigênio, dentre outros que se fizerem necessários.
 Art. 2º O atendimento domiciliar será prioritariamente às pessoas idosas, bem como aquelas com dificuldade de locomoção que em razão de sua deficiência grave, devidamente comprovada, e com cadastro junto à unidade de saúde competente, mediante a anamnese, assim como a ficha de atendimento domiciliar onde devem ter suas especificidades, considerando o contexto do atendimento, pessoas com necessidades delicadas, como também, informações sobre os graus de dependência e autonomia do paciente, para estabelecer limites e o que pode ser proposto no tratamento.
 Art. 3º Poderão ainda ser estabelecidos convênios, parcerias com clínicas particulares, associações de classe odontológicas, visando atender a demanda, ante a complexidade da prestação de serviço, mediante remuneração.
 Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
 Presidente
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
 Diretor Geral

LEI Nº 10.562, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM Nº 80/2022
AUTORES: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA; VEREADOR ANTONIO VALTER ARAUJO OLIVEIRA - TONINHO MAAPRA - PSB.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A LEI QUE VERSA SOBRE O RECONHECIMENTO DO RISCO DAS ATIVIDADES DE COLECIONADOR, CAÇADOR E ATIRADOR DESPORTIVO (CAC), INTEGRANTES DE ENTIDADES DE DESPORTO LEGALMENTE CONSTITUÍDAS.
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:
 Art. 1º Fica reconhecido o risco das atividades de colecionador, caçador e atirador desportivo, integrantes de entidades de esporte legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, IX e artigo 10º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.
 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
 Presidente
 Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
 Diretor Geral

▼ Editais Forenses

7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 102937-94.2014.8.26.0554. O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Marco Bonetti, na forma da Lei, etc: FAZ SABER A MARCOS HENRIQUE DE ASSIS, Brasileiro, CPF 080.240.488-09, com endereço à Rua Agra, 120, Silveira, CEP 09195-300, Santo André - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO SA, tendo como corréus GNA Trabalho Temporário Ltda - EPP e Agrário de Oliveira, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 268.184,49 (agosto/2019), que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário, sob o número 7.057.334, firmado em 26/06/2013. Como se o réus não honraram com os pagamentos, tornando-se inadimplentes. Estando em lugar ignorado, incerto e não sabido, foi deferida a citação e intimação por edital, para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague ou valor mencionado, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens, com ou sem penhora, intime-se do prazo legal de 15 dias para oposição de embargos, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do montante do principal e acessórios e requerer o pagamento do restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei 11.382/2006). Decorrido o prazo para oferecimento de resposta (art. 231, inciso IV, NCCPC), será nomeado curador especial aos executados (art. 257, V e art. 72, inciso II NCCPC), na ausência dos quais, proseguirá o feito nos seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 0011019-93.2009.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a) Marcelo Franzini Paulo, na forma da Lei, etc: FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) Dersa Desenvolvimento Rodoviário Sa move uma Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 de Desapropriação contra Espólio de Walter Sabaliauskas, objetivando desapropriação do imóvel localizado na Rua Rio Verde, 270, Jardim Riviera, Santo André, SP, com 945,77 metros quadrados integrante da matrícula 21.036 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, SP, declaradas de utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 51.796, datado de 09.05.07. Para o levantamento dos depósitos efetuados foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 19 de agosto de 2022.

AQUI OS NÚMEROS DA SUA EMPRESA TÊM MAIS VALOR

ATAS, BALANÇOS, CONVOCAÇÕES, EDITAIS E AVISOS

(11) 4435-8159

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

Faça a publicação da sua empresa no Diário do Grande ABC e atenda às exigências legais!

